



Número: **0001005-13.2022.2.00.0810**

Classe: **INSPEÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Corregedoria Geral de Justiça do MA**

Órgão julgador: **Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão**

Última distribuição : **30/11/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Fiscalização - Extrajudicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO MARANHÃO (INSPETOR)			
OFÍCIO ÚNICO DE ALDEIAS ALTAS (INSPECIONADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
26248 51	22/03/2023 21:04	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO MARANHÃO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Inspecção Extraordinária n. 0001005-13.2022.2.00.0810

Serventia: Ofício Único de Aldeias Altas/MA

DECISÃO

Trata-se de inspeção extraordinária realizada na Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Aldeias Altas/MA, da qual resultou o relatório correlato, devidamente aprovado, com prazos estipulados para cumprimento de todas as recomendações.

Tendo em vista o estado de desorganização generalizada na serventia e a gravidade das irregularidades encontradas, que podem configurar perda da delegação (art. 35, §1º, da Lei n. 8.935/94), foi determinada a instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor do delegatário titular, José Carlos Rodrigues, bem como o seu afastamento preventivo – ID 2294395.

Outrossim, por ser o substituto filho do delegatário, foi designado como interventor Aurino da Rocha Luz, delegatário titular da Serventia Extrajudicial do 1º Ofício de Caxias/MA.

Sucedede que, posteriormente, chegou ao conhecimento desta CGJ a existência de processos administrativos disciplinares em trâmite contra o interventor, Sr. Aurino da Rocha Luz, a recomendar sua substituição, haja vista o disposto no art. 2º inc. II do Provimento-CGJ/MA n. 38/2018, que rege o procedimento e critérios de escolha de interino, aplicável, em alguma medida, à situação da intervenção, dada a similitude das situações jurídicas de ambos os casos, e ao que determina o art. art. 267 §3º do Código de Normas desta CGJ, segundo o qual a escolha deve recair sobre pessoa idônea, com reconhecida capacidade na área.

Nesse contexto, verifico que o delegatário WIQLIFI BRUNO DE FREITAS, titular do Ofício Único de São João do Sóter/MA, cuja distância até Aldeias Altas é de aproximadamente 97km (noventa e sete quilômetros), reúne as condições necessárias ao exercício da função, especialmente por não responder a processo administrativo



disciplinar, conforme certidões emitidas pelas Coordenadorias de processos administrativos disciplinares e sindicâncias e de reclamações e processos disciplinares (OFC-CPADES - 5212023).

Ademais, constato que o substituto, Sr. José Carlos Rodrigues Filho, filho do delegatário afastado, teve seu nome citado no relatório de inspeção, inclusive exercendo irregularmente a função, pois sequer teve sua CTPS assinada pelo titular. Em verdade, era o substituto que, de fato, estava à frente da serventia durante o período em que foram verificadas as irregularidades, sendo co-responsável direto pela situação de desorganização técnico-administrativa generalizada em que se encontra o cartório.

Tais fatos recomendam – e até impõem – o afastamento também do substituto da serventia, o Sr. José Carlos Rodrigues Filho, a fim de garantir o bom andamento dos trabalhos, o cumprimento dos deveres do interventor e a lúdima apuração dos fatos constantes nos relatórios de inspeção e visita técnica, no bojo do processo administrativo instaurado, por se tratar de medida que se revela conveniente para os serviços, nos termos do que preconiza o art. 36 §1º da Lei n. 8935/94:

Art. 36. Quando, para a apuração de faltas imputadas a notários ou a oficiais de registro, for necessário o afastamento do titular do serviço, poderá ele ser suspenso, preventivamente, pelo prazo de noventa dias, prorrogável por mais trinta.

§1º Na hipótese do caput, o juízo competente designará interventor para responder pela serventia, quando o substituto também for acusado das faltas ou quando a medida se revelar conveniente para os serviços

DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO: (a) determino o afastamento do substituto José Carlos Rodrigues Filho; (b) destituo Aurino da Rocha Luz da função de interventor; e (c) designo como novo interventor do Ofício Único de Aldeais Altas/MA WIQLIFI BRUNO DE FREITAS, titular do Ofício Único de São João do Sóter/MA.

A remuneração do interventor terá como limite o valor correspondente a 90,25% (noventa vírgula vinte e cinco por cento) do subsídio mensal em espécie dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Expeça-se a competente portaria, ressaltando-se que, após excluída a remuneração do interventor e os encargos com a manutenção dos serviços, metade da renda líquida da serventia será entregue ao titular afastado devendo ser transferida para conta por ele indicada, e, a outra metade, recolhida ao FERJ, mediante guia de recolhimento extraída do sistema SIAFERJWEB, conforme disposto no art. 267 §4º do Código de Normas desta CGJ.



Notifique-se o juízo corregedor permanente, a fim de que acompanhe a transição.

Notifiquem-se as partes interessadas.

Atribuo efeitos de ofício à presente decisão para todos os fins que se fizerem necessários.

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO MARANHÃO

Desembargador JOSÉ DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO

